

LEI Nº 8.689, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Fixa o valor e dispõe sobre o pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores e agentes políticos do Capsem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diretor(a) Executivo(a) e os servidores do Capsem receberão R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) quando em viagem a localidades, no Estado, distantes acima de cem quilômetros da sede do Município de Carazinho; R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) quando o deslocamento for para fora do Estado e R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) quando o destino for Brasília – DF para custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 2º Os valores das diárias, adiantamentos e custeios previstos nesta Lei serão reajustados, anualmente em janeiro, com base no INPC e por Decreto do Diretor(a) Executivo(a) do Capsem.

Art. 3º O pagamento Integral da diária ocorrerá quando houver pernoite e duas refeições básicas.

§ 1º Se o deslocamento não exigir o pernoite e duas refeições, o valor fixo para custeio da alimentação será de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais).

§ 2º Não gera direito a diárias:

I – O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;



II – Quando o agente público beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos.

Art. 4º Nos deslocamentos a localidades distantes até 100 (Cem) quilômetros da sede do Município, será concedido adiantamento para custeio das despesas com alimentação, hospedagem, transporte, combustível e pedágios.

Art. 5º Para prestação de contas todo beneficiário de diárias devera prestar contas a Contabilidade, em até dois dias úteis após o retorno da viagem, mediante apresentação de relatório detalhado das audiências e compromissos cumpridos, acompanhado de cópia de certificado de presença e participação em curso de treinamento acompanhado de notas fiscais de refeições e/ou hospedagem do local de destino.

§ 1º O beneficiário de adiantamentos para ressarcimento das despesas previstas nos artigos 4º e 6º, em até dois dias úteis após o retorno da viagem, prestará contas a Contabilidade mediante apresentação de notas fiscais recibos e outros documentos.

§ 2º Passados os dois dias úteis sem que o beneficiário tenha prestado contas, devera ser compelido pela contabilidade a devolver o valor integral do adiantamento.



Art. 6º O Capsem fica autorizado a conceder adiantamento de até R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por dia para custeio das despesas com hospedagem, alimentação e transporte, nas viagens a qualquer localidade, realizadas por integrantes dos Conselhos Municipais que não forem servidores e que sejam incumbidos de representar o Município ou que estejam a serviço em atividades da competência do Colegiado.

Art. 7º A solicitação de diária ou de adiantamento deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis anteriores a data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

- I – Correlação ente o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato da unidade administrativa a que pertence;
- II – Em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade da unidade administrativa a que pertence;
- III – Resultados esperados para a Administração;
- IV – Data e horário de saída e data e horário previsto para retorno;
- V – Valor;
- VI – Data da requisição;
- VII – Assinatura do beneficiário;
- VIII – Autorização do Diretor(a) Executivo do Capsem;


Art. 8º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da transparência do Município, no mínimo com as seguintes informações:

- I – Relação de diárias pagas;
- II – O nome do beneficiário das diárias;
- III – A quantidade de diárias recebidas;
- IV – O valor total das diárias;
- V – A data de saída e retorno;
- VI – O local de destino;
- VII – O motivo do deslocamento.

Art. 9º As diárias poderão ser adiantadas ao solicitante até a data do deslocamento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração e Gestão
OP171/2021